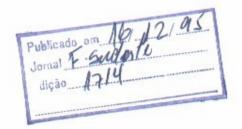
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 - Fone (046) 227-1222 - 85520-000 - Vitorino - Pr.

LEI Nº 523/95



SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Ban co do Estado do paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SAN CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 298.200,00 (duzen tos e noventa e oito mil e duzentos reais), junto ao Banco do Esta do do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fi xadas em contrato de operações de crédito, podendo as aludidas ope rações serem contraídas parceladamente.

Paragrafo 1. - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida provisória nº 1.053 de 30 de junho de 1995.

Parágrafo 2. - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Municipio, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositi vos que venham a substituí-la.

Art. 2. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre ou tros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessá-



Prefeitura Municipal de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 - Fone (046) 227-1222 - 85520-000 - Vitorino - Pr.

rios para amortizar as prestações do principale dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

- Art. 4. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.
- Art. 5. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- Art. 6. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Municipio consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 7. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1995.-

Jovino 10 So Periolo Prefeito Municipal

Publicado em 16/12/95
Jornal F. Sudente
Edição 17/14